

COMISSÃO DE ESPORTE

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.462, DE 2012

(Apensados PLs nº 3.703/2012, 7.993/2014, 7.996/2014 e 8.081/2014)

Altera a Lei nº 10.671 de 15 de maio de 2003 que "Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o §2º ao art. 2º-A da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A

.....

§ 2º Toda torcida organizada deverá realizar, anualmente, a atualização do cadastro de seus integrantes". (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Presidente em Exercício